



LEI Nº 1286/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração, excepcional, do feriado no dia 31 de julho, previsto na Lei nº 161, de 13 de junho 1995, no âmbito do Município de Tianguá e dá outras providências.

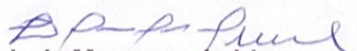
O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, excepcionalmente no ano de 2020, o feriado do dia 31 de julho, referente à emancipação política do município de Tianguá, previsto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 161 de 13 de junho de 1995, na seguinte forma:

I - O Feriado fixo de 31 de julho, dedicado à Emancipação do Município de Tianguá, será postergado para o dia 02 de Agosto de 2020

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 24 de julho de 2020.


Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal